



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 019/2006– GP



Desloca a 2ª. Vara das Comarcas de São Miguel do Guamá, Soure, Mojú e Óbidos, relotando os respectivos cargos, para outras Comarcas e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO as peculiaridades do Estado do Pará, em que a instalação de novas Comarcas, desmembradas de outras, faz com que as respectivas competências sejam reduzidas, não justificando mais a existência de duas Varas, como é o caso das Comarcas de São Miguel do Guamá, Soure, Mojú e Óbidos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Judiciário nos artigos 99 da Constituição Federal e 148 da Constituição do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Deslocar a 2ª. Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, relotando todos os seus cargos, criados pela Lei Estadual nº 5.316, de 05/06/1986 e Resolução nº 04/86-TJE/PA, para constituir-se na 3ª Vara da Comarca de Paragominas, com competência privativa e exclusiva para os feitos Criminais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. Na Comarca de Paragominas, com a instalação da Vara Criminal, as 1ª e 2ª Varas, ficam com as seguintes competências:

1ª Vara: Privativa da Fazenda Pública; Execução Fiscal; Órfãos, Ausentes e Interditos e Justiça da Infância e da Juventude e, por distribuição, Cível e Comércio e Família;

2ª Vara: Privativa de Registros Públicos; Casamentos; Provedoria, Resíduos e Fundações; Acidente do Trabalho e Falência e Recuperação Judicial e, por distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 2º. Deslocar a 2ª. Vara da Comarca de Soure, relotando todos os seus cargos, criados pela Lei Estadual nº 5.316, de 05/06/1986 e Resolução nº 04/86-TJE/PA, para constituir-se na 5ª Vara da Comarca de Castanhal, com competência para o Cível e Comércio.

Parágrafo único. Na Comarca de Castanhal, com a instalação da 5ª Vara do Cível e Comércio, ficam as Varas Cíveis com as seguintes competências:

1ª Vara: Privativa da Fazenda Pública; Execução Fiscal e Provedoria, Resíduos e Fundações e, por distribuição, Cível e Comércio e Família;

2ª Vara: Privativa dos Registros Públicos; Casamentos; Acidente do Trabalho e Falência e Recuperação Judicial e, por distribuição, Cível e Comércio e Família;

5ª Vara: Privativa da Justiça da Infância e da Juventude; Órfãos, Ausentes e Interditos e, por distribuição, Cível e Comércio.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º. Deslocar a 2ª. Vara da Comarca de Mojú, relotando todos os seus cargos, criados pela Lei Estadual nº 5.730, de 14/12/1992 e Resolução nº 06/93-TJE/PA, para constituir-se na 3ª Vara da Comarca de Barcarena, com competência privativa e exclusiva para os feitos Criminais.

Parágrafo único. Na Comarca de Barcarena, com a instalação da Vara Criminal, as 1ª e 2ª Varas, ficam com as seguintes competências:

1ª Vara: Privativa da Fazenda Pública; Execução Fiscal; Órfãos, Ausentes e Interditos e Justiça da Infância e da Juventude e, por distribuição, Cível e Comércio e Família;

2ª Vara: Privativa de Registros Públicos; Casamentos; Provedoria, Resíduos e Fundações; Acidente do Trabalho e Falência e Recuperação Judicial e, por distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 4º. Deslocar a 2ª. Vara da Comarca de Óbidos, relotando todos os seus cargos, criados pela Lei Estadual nº 5.730, de 14/12/1992 e Resolução nº 09/93-TJE/PA, para constituir-se na 3ª Vara da Comarca de Parauapebas, com competência privativa e exclusiva para os feitos Criminais.

Parágrafo único. Na Comarca de Parauapebas, com a instalação da Vara Criminal, as 1ª e 2ª Varas, ficam com as seguintes competências:

1ª Vara: Privativa da Fazenda Pública; Execução Fiscal; Órfãos, Ausentes e Interditos e Justiça da Infância e da Juventude e, por distribuição, Cível e Comércio e Família;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

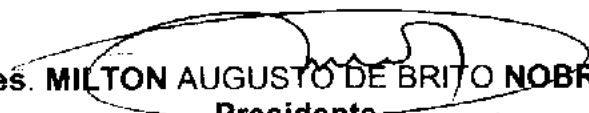
2ª Vara: Privativa de Registros Públicos; Casamentos; Provedoria, Resíduos e Fundações; Acidente do Trabalho e Falência e Recuperação Judicial e, por distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 5º. A presente Resolução será implementada no momento em que ocorrer a vacância de uma das Varas na respectiva Comarca, salvo se um dos Juízes Titulares aceitar a remoção para a Comarca onde será instalada a Vara deslocada.

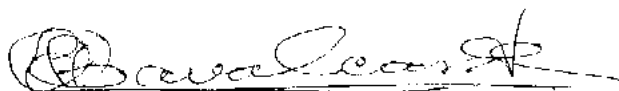
Parágrafo Único. No caso de ambos os Juízes pleitearem a remoção, será escolhido o Juiz mais antigo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Des. **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Presidente


DESª. **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Vice-Presidente


DESª. **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região
Metropolitana de Belém.